

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**  
Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,  
Vitória/ES Telefone: (27) 3134-4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus .  
br

## **AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024**

Juiz de Direito: Dr. **Marcos Pereira Sanches**

### **Vistos em Inspeção.**

**(Portaria 01/2023)**

Último pronunciamento jurisdicional proferido em 07 de dezembro próximo passado, ocasião em que este Juízo decretou a falência da sociedade empresária autora (id 19859177).

O Termo de Compromisso devidamente assinado encontra-se juntado no id 19996598.

Registro, por oportuno, que os falidos remeteram a esta Unidade Judiciária, por meio de compartilhamento eletrônico, os livros obrigatórios e aos documentos de escrituração, estando disponível pelo link contido na certidão de id 20448578

Passo a analisar as questões pendentes.

**(i) Por primeiro verifico que a empresa Realmar Distribuidora Ltda (CNPJ 03.845.717/0001-22) apresentou-se espontaneamente na presente ação de falência, no imediato dia posterior a decretação da quebra, informando a existência de contratos de locação de imóveis firmados com a falida, bem como esclarecendo o início do depósito em conta judicial dos valores relativos as avenças, conforme id's 20069156, 20535670, 21612474, 22635677, 24336245, 25152368, 26481097.**

A fim de conferir transparência no proceder judicial, acosto aos autos os extratos das contas judiciais criadas com tal fim.

**(ii) Ao Cartório para proceder com o cadastro dos credores e dos seus respectivos patronos indicados nos id's 25378516, 25540165, 25634469, 25702068, 26204121, 26561649, 26854344, 20059550, 20069419, 20398200, 21502410, 23958451, 23989290, 24054549, 24061200, 24061905, 24070235, 24080657, 24109495, 24118734, 24122886, 24184215, 24227428, 24296435, 24388514, 24509576, 24598215, 24688655, 24695244, 24721817, 24727753, 24731445, 24761797, 24920044, 24959409, 25089840, 25090398, 25222571 e 25303982.**

**(iii) ID's 20188174, 23989290, 24519077, 24477359, 24551676, 24550148, 24988680,**



**25387782, 25388524, 25478976, 25505352, 25604030, 25604366, 25912423, 26275074, 26437050, 27066671, 27074786, 27403657, 27403688, 27404054, 27421678, 27422692 e 27564808: tratam-se de pedidos de habilitação/impugnação de crédito nos presentes autos da falência.**

Ocorre, entretanto, que a primeira fase de habilitação dar-se-á inteiramente de maneira extrajudicial, de sorte que as respectivas habilitações de crédito ainda deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial.

Ainda que assim não fosse, e mesmo após o término do prazo administrativo, as habilitações deverão ser distribuídas de forma de ação incidental ao processo principal, já que serão consideradas retardatárias (ou seja, habilitação que deixou de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05) e será recebida como impugnação e processada na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 6º, "caput", da Lei Estadual 9.974/2013.

Assim, deve o Cartório excluir as referidas petições e seus anexos, intimando os respectivos subscritores para a correta observância do procedimento acima exposto, evitando-se a profusão atos incompatíveis com o procedimento e que sequer poderão ser aproveitados posteriormente, diante do equívoco até quanto ao modo de sua apresentação, certificando-se nos autos.

Fica o Cartório, desde já, autorizado a exclusão futuras petições requerendo a habilitação de crédito no bojo dos autos principais.

**(iv) Analisando detidamente os autos, verifico que a certidão e o mandado de id's 21052055 e 21052058, respectivamente, são estranhos ao presente feito.**

Assim, proceda-se pelo desentranhamento (exclusão) e a sua respectiva juntada nos autos do processo 5021807-51.2022.8.08.0024, de tudo certificando-se nos autos.

**(v) Acerca dos pedidos da Administradora Judicial, constantes no relatório de id 22026411, todos ratificados pelo Ministério Público (id 22306982):**

**a) Seguem as buscas, bem como inclusão de restrição de circulação e transferência no sistema RENAJUD, tendo como base todos os CNPJ's indicados na sentença que decretou a quebra (matriz 27.429.844/0001-09 e filiais 27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007-02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-08, 27.429.844/0011-80), conforme espelhos acostados;**

**b) Oficie-se à Receita Federal do Brasil no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas, nº 1.333, 7º, 8º, 10º, 11º e 12º andar, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP 29.051-015, nesta localidade, na pessoa do Delegado Titular Eduardo Augusto Roelke, podendo receber ofícios através do endereço eletrônico [oficiodexternos.drfvitoria@rfb.gov.br](mailto:oficiodexternos.drfvitoria@rfb.gov.br), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que realize a alteração do representante legal da Massa Falida, para que conste o nome do Administrador Judicial Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (CPF 037.651.739-59), bem como a remessa das últimas 05 (cinco) declarações de bens e rendimentos da falida, a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e a remessa de informação sobre a existência de bens em nome da Massa Falida.**

Ressalto que as informações devem contemplar todos os CNPJ's indicados na sentença que decretou a quebra (matriz 27.429.844/0001-09 e filiais 27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007-02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-08, 27.429.844/0011-80), bem como que as informações devem ser enviadas para o correio eletrônico [1falencia-vitoria@tjes.jus.br](mailto:1falencia-vitoria@tjes.jus.br).

**Serve a presente como ofício.**



c) Ao Cartório para proceder com buscas nos sistemas EJUD e PJE e colacione aos presentes autos certidão testificando as ações em que a falida J. Zouain e Cia Ltda conste como parte.

d) Conforme documentos a seguir acostados, foi realizado o bloqueio de ativos financeiros no sistema Sisbajud tendo como base todos os CNPJ's indicados na sentença que decretou a quebra (matriz 27.429.844/0001-09 e filiais 27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007-02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-08, 27.429.844/0011-80).

e) Oficie-se aos Serviços de Registro de Imóveis da Grande Vitória e do município de Anchieta para que procedam, no prazo de 10 (dez) dias, com a anotação de indisponibilidade de todos os imóveis de propriedade da massa falida, devendo a busca ser realizada por meio do CNPJ da matriz da Massa Falida (27.429.844/0001-09), bem como dos demais 9 CNPJ's das filiais (27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007-02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-08, 27.429.844/0011-80).

**Serve o presente como ofício.**

f) Intime-se o Banco Itaú, neste sistema PJE, para que proceda com a transferência de todo o saldo existente nas contas da Massa Falida (conforme informado no id 20448579), para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, por meio de depósito judicial no Banco Banestes - agência 085, procedendo, após, com o encerramento das referidas contas;

g) Oficie-se a 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo 0100306-94.2020.5.01.0010, informando sobre a falência da J. ZOUAIN E CIA. LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO) decretada nestes autos, a fim de que remeta a este Juízo, por meio de depósito judicial no Banco Banestes - agência 085, os valores lá bloqueados.

**Serve a presente como ofício.**

h) Publique-se, COM URGÊNCIA, o edital constante o id 22026419.

(vi) visando dar cumprimento ao quanto disposto no art. 7º-A, caput da LRE, bem como ciente de que tal medida trará celeridade aos atos cartorários desta Unidade Judiciária, solicito ao Cartório a instauração, ex officio, do respectivo incidente de classificação de crédito da União Federal, do Estado do Espírito Santo e o(s) município(s) em que a falida possuir estabelecimento (Guarapari, Anchieta e Cariacica), os quais, uma vez instaurados, deverão ser remetidos à conclusão para as providências iniciais.

Comuniquem-se aos Juízos abaixo mencionados, informando-lhes acerca do não recebimento dos pedidos de penhora, bem como que a Fazenda Pública titular do crédito deverá aguardar a intimação eletrônica de que trata o dispositivo legal acima referenciado para habilitar seus créditos.

Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente de Guarapari, nos autos dos processos 5006307-85.2021.8.08.0021 e 5006308-70.2021.8.08.0021.

**Serve a presente como ofício.**

Eventuais novos ofícios recebidos, com o fito de habilitar créditos públicos, fica o Cartório, desde já, autorizado a responder o expediente com este pronunciamento jurisdicional.



**(vii) Intime-se o Administrador Judicial para ciência das petições de id's 20310719, 20448579, 20448580, 20617384, 21803466, bem como manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das petições de id's id 24923755 e 27369770, devendo, na mesma oportunidade, complementar o relatório apresentado, nos termos do quanto requerido pelo Ministério Público na parte final da petição de id 22306982.**

I-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

